



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 29/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que foram-lhe conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, em Reunião Ordinária de 15 de Dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Artigo 1º – Tornar público a classificação final dos projetos temáticos que foram aprovados pelo CMDCA e que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA-2022.

Nº	OSC's APROVADAS	PROJETO	PONTUAÇÃO
01	Pastoral do Serviço da Caridade - PASCA	Projeto Preventivo 2023	9,5
02	Fundação Jaime Pereira - FUNJAPE	Em Seu Lar	12,5
03	AFASCOM – Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria	Espaço aberto, Fortalecendo Virtudes e valores	11,5
04	Centro Social de Assistência e Cultura São José	Cante, Dance e Encante	10,5
05	Centro de Reabilitação Piracicaba	RECIPIN 2023: Rede de Cuidado Integral e Integrado na Primeira Infância	10,0
06	Associação Atlética Educando pelo Esporte	Aprendendo com a Música	9,5

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Art. 2º. Tornar público o resultado definitivo após análise dos recursos, os projetos que foram reprovados.

Nº	OSC's REPROVADAS PROJETO	PROJETO	PONTUAÇÃO
01	Associação Comunitária, Cultural, Educacional e Política – Casa do Hip Hop	Casa do Hip Hop em Ação	9,0
02	Centro Regional de Registros e Atenção aos Maus Tratos na Infância de Piracicaba-CRAMI	Acompanhamento psicológico às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual	11,5
03	APASPI – Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Piracicaba	Vem Ser	7,0

* Embora as Organizações acima citadas apresentem pontuação maior ou igual a 7,0 em análise do projeto, estas zeraram nos critérios A ou B ou C ou D ou em dois dos demais quesitos de avaliação.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 15 de Dezembro de 2022.

Cassiano Gaiani Reis de Santis
Presidente CMDCA

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.